

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 01176/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de dezembro de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e tendo em vista a determinação judicial proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal de Passo Fundo da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 5002783-26.2018.4.04.7104/RS, conforme Pareceres de Força Executória nº 02429/2021/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU, de 22 de dezembro de 2021, e nº 01439/2024/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU, de 17 de outubro de 2024, oriundos da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, homólogo o Parecer CNE/CES nº 616/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que declarou, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Janaina da Silva Martins integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso de pós-graduação lato sensu em Enfermagem do Trabalho, ministrado pela Faculdade CBES, mantida pelo CBES - Colégio Brasileiro de Estudos Sistêmicos Ltda., conforme consta do Processo nº 00732.001795/2018-46.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

DESPACHOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 01057/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de novembro de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 398/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Francisco Flavio Viana de Sousa, no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, nos períodos de 2020.1, 2020.2, 2021.1, 2021.2, 2022.1, 2022.2 e 2023.1, ministrado no polo de Brasília XII, no Distrito Federal, pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000082/2024-63.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 01058/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de novembro de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homólogo o Parecer CNE/CES nº 406/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por João Lucas Brito de Mendonça, no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, nos períodos de 2013.2, 2019.2, 2020.1, 2020.2, 2022.1, 2022.2, 2023.1 e 2023.2, ministrado pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000142/2024-48.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA SEB/MEC Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola das Adolescências (Renapea) e dispõe sobre suas atribuições, sua composição e seu funcionamento.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 635, de 10 de julho de 2024, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23000.009585/2024-12, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola das Adolescências (Renapea), instância de governança do Programa Escola das Adolescências, instituído pela Portaria MEC nº 635, de 10 de julho de 2024, com caráter consultivo e de assessoramento, para subsidiar o Ministério da Educação no engajamento, na mobilização, na coordenação e na articulação dos agentes implementadores para a realização das estratégias e consecução dos objetivos do Programa, nos diferentes territórios e sistemas de ensino.

Parágrafo único. A instituição da Rede configura-se por meio do resultado de ação conjunta entre o Ministério da Educação e as secretarias estaduais, municipais e distrital de educação.

Art. 2º A Renapea tem por objetivo a formulação e pactuação de esforços de implementação de estratégias, projetos e ações pela melhoria da educação nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 3º A composição e o funcionamento da Renapea orienta-se pelo reconhecimento e fortalecimento do regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, nos termos do art. 211, § 4º, da Constituição Federal, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Compete à Renapea:

I - apoiar as secretarias de educação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal para a realização:

- a) do processo de diagnóstico das potencialidades e dos desafios da oferta educativa e das desigualdades educacionais nos anos finais do ensino fundamental;
- b) do processo de planejamento das ações, dos projetos e dos programas destinados à melhoria da aprendizagem e à superação dos desafios da oferta educativa e das desigualdades educacionais nos anos finais do ensino fundamental; e
- c) do monitoramento e da avaliação da implementação das ações, dos projetos e dos programas desenvolvidos nos anos finais do ensino fundamental e dos resultados alcançados;

II - subsidiar os gestores das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal na integração e articulação das ações, dos projetos e dos programas desenvolvidos em cada território, com as estratégias propostas pelo Ministério da Educação no âmbito do Programa Escola das Adolescências.

Art. 5º A Renapea será composta por representantes das seguintes unidades e entidades:

I - Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação:

a) Dois titulares e dois suplentes da Coordenação-Geral de Ensino Fundamental;

II - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação, do Ministério da Educação:

a) Um titular e um suplente da Coordenação-Geral de Educação do Campo;

b) Um titular e um suplente da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena;

c) Um titular e um suplente da Coordenação-Geral de Educação Escolar Quilombola;

d) Um titular e um suplente da Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos;

e) Um titular e um suplente da Coordenação-Geral de Educação Especial.

III - Um titular de cada estado da federação e dois titulares do Distrito Federal, representando o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação (Consel);

IV - Um titular de cada estado da federação, representando a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Ensino (Undime);

§ 1º A coordenação da Renapea caberá ao representante da Coordenação-Geral de Ensino Fundamental da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica da Secretaria de Educação Básica.

Art. 6º A Renapea se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da sua Coordenação.

Art. 7º O quórum de reunião é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação de maioria simples.

Art. 8º O funcionamento da Renapea e a realização dos programas de formação em gestão e acompanhamento dos processos pedagógicos, com foco nos anos finais do ensino fundamental, acontecerão mediante encontros formativos periódicos, mediados pela coordenação nacional da Renapea, por meio de videoconferência.

Art. 9º A não obrigatoriedade de subscrição do ato normativo não afasta a necessidade de anuência prévia dos órgãos, das entidades ou das unidades administrativas participantes do Colegiado.

Art. 10. Para garantir a continuidade e regularidade dos esforços de implementação das ações estratégicas do Programa Escola das Adolescências, a designação dos profissionais que integrarão a Renapea deverá ser feita com previsão de permanência mínima de um ano na função.

Art. 11. O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), concederá bolsas de formação aos membros articuladores indicados pelo Consed e pela Undime que atuam na Renapea, de acordo com os seguintes critérios:

I - o recebimento da bolsa refere-se aos articuladores da Renapea que forem indicados, na forma prevista no art. 5º, incisos III e IV, desta Portaria, pelo Consed e pela Undime;

II - a bolsa somente será paga aos articuladores da Renapea se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de servidor e validadas, conforme os critérios de validação de atividades, estabelecidos pelos coordenadores nacionais conforme disposto:

- a) cadastrar e manter atualizada a documentação em Sistema de Gestão de Bolsa (SGB), disponibilizado pelo FNDE e pela Secretaria de Educação Básica;
- b) assinar o termo de compromisso de aceite de bolsa, em que constem os correspondentes direitos e obrigações;
- c) participar de encontros formativos periódicos, mediados pela coordenação nacional da Renapea;
- d) assessorar tecnicamente as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação no planejamento, na implementação, no monitoramento e no aprimoramento contínuo da política de anos finais do ensino fundamental;
- e) entregar relatório técnico parcial bimestral e relatório técnico final anual, conforme prazos estabelecidos em SGB; e
- f) cumprir as responsabilidades e atribuições conforme previsto no art. 4º, da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

III - a bolsa não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 1º Os membros da Renapea, vinculados ao Ministério da Educação, terão atuação considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer espécie.

§ 2º Os suplentes referidos no § 2º do art. 5º não terão direito à concessão de bolsas.

Art. 12. Conforme as atribuições específicas estabelecidas para o desenvolvimento das atividades dos articuladores da Renapea, ao nível estadual, distrital e municipal, a concessão da bolsa será efetivada no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.

Art. 13. Caso o professor indicado para a Renapea já seja, ou venha a ser, bolsista de outro programa de formação regido pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, poderá assumir responsabilidades elencadas nesta Portaria, contudo sem direito ao recebimento de bolsa e desde que não haja prejuízo ao desempenho de atribuições já assumidas, em termos de dedicação e comprometimento.

Art. 14. Na hipótese de participação em mais de um programa regido pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, o bolsista deverá optar pelo recebimento de apenas uma das bolsas, sendo sua essa responsabilidade.

Art. 15. O pagamento de bolsas aos articuladores da Renapea fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação.

Art. 16. Ato do titular da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação aprovará o regimento interno da Renapea.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRO DO NASCIMENTO SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 531, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Inciso X, do Art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022 e, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, combinado com a Portaria INEP nº 356, de 21 de Maio de 2020 e com o Edital Nº 96, de 19 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Credenciar como Posto Aplicador do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, as seguintes instituições:

Processo SEI	Instituição	Responsável	Endereço
23036.009570/2024-39	Universidade Estatal Linguística de Moscou	Ksenia Nechaeva	Rua Ostozhenka, 38, prédio 1, Moscou, Rússia
23036.010022/2024-51	Universidade Estatal de Relações Internacionais de Moscou	Nikolai Viktorovich Ivanov	Avenida Prospekt Vernadskogo, 76 - Moscou

Art. 2º O prazo de credenciamento como posto aplicador não expira, desde que o posto atue em pelo menos uma edição do Celpe-Bras a cada 01 (um) ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MAGALHÃES DIAS CARDOZO

PORTARIA Nº 533, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.158, de 2 de setembro de 2024, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 237, de 20 de junho de 2024, que dá nova redação ao artigo 5º da Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, e revoga a Portaria nº 251, de 06 de junho de 2023, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital nº 60, de 23 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação adicional de aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira, na 2ª etapa da Revalida, edição 2024/1, disciplinado pelo Edital nº 60, de 23 de maio de 2024, na condição sub judice, na forma constante no Anexo desta Portaria, em decorrência das decisões judiciais proferidas nos autos do Mandado de Segurança nº 5021890-64.2024.4.04.7001, impetrado por BRUNO MAGALHÃES (CPF Nº XXX.383.609-XX);